



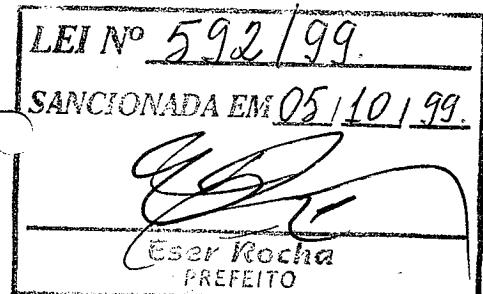
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE - XIQUE

Praça Francolino José dos Santos, s/nº - Telefax (074) 661-1099 / 1090 - Cx.Postal 07 - CEP 47.400-000

AUTÓGRAFO Nº. 029/99

PROJETO DE LEI Nº.	009/99, de 26 de julho de 1999.
AUTOR:	Poder Executivo – Gestor Eser Rocha.
EMENDAS:	Modificativa nº 001/99. Aprovada por 11x00 votos.
PARECER:	006/99, da Comissão de Obras e Serviços Públicos - Aprovado Por 03 X 00 votos favorável à Tramitação Regimental.
DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO:	Sessões Ordinárias - dos dias 12/08, 26/08, 02/09, 16/09 e 23/09/99. Aprovado por 08x 00 votos.

TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO: "Com alteração da Emenda".

Cria a FUNDAÇÃO PARQUE AQUÁTICO PONTA DAS PEDRAS DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE “F-PAPP” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Parque Aquático Ponta das Pedras do Município de Xique-Xique – Estado da Bahia, sob forma de Fundação de Direito Público, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, de acordo com a presente Lei.

Art. 2º - A Fundação Parque Aquático Ponta das Pedras do Município de Xique-Xique – “F-PAPP” tem por finalidade, planejar, promover, coordenar, executar e acompanhar as ações destinadas a manutenção, preservação e expansão do Parque Aquático Ponta das Pedras do Município de Xique-Xique, competindo-lhe.

I – Incentivar e desenvolver atividades na área de lazer e turismo, preservando o meio ambiente no uso e na ocupação do solo;

II – estimular e apoiar entidades de representação coletiva e grupos culturais na preservação e no desenvolvimento das manifestações culturais e ambientais;

III – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como Universidades, Escolas e Instituições de modo a assegurar a sua participação ou colaboração, na execução dos seus programas culturais;

IV – desenvolver e coordenar sistemas de informações culturais de forma a subsidiar o meio criado e atender as demandas externas em geral.

V – identificar fontes de financiamento, bem como promover intercâmbio e capacitação de recursos visando ao cumprimento de sua finalidade;

VI – estimular e promover o turismo regional e de caráter ecológico.

Art. 3º - O patrimônio inicial da Fundação Parque Aquático Ponta das Pedras, será constituído dos bens móveis, imóveis, materiais, títulos e outros valores próprios do Município de Xique-Xique, empregados ou utilizados nos serviços de competência do Parque Aquático Ponta das Pedras.

Parágrafo Único – Os bens de que trata o presente Artigo serão entregues à “F-PAPP”, sem quaisquer ônus ou compensações.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE - XIQUE

Praça Francolino José dos Santos, s/nº – Telefax (074) 661-1099 / 1090 – Cx.Postal 07 – CEP 47.400-000

Art. 4º - O Prefeito Municipal, no prazo de 5(cinco) dias a contar da data de vigência desta lei constituirá comissão de 3 (três) membros para inventariar os bens constitutivos do patrimônio inicial da “F-PAPP”.

§ 1º - A comissão, ao inventariar o patrimônio a ser entregue à Fundação, estipulará os valores dos bens que o constituem, incluindo os títulos pelo seu valor nominal.

§ 2º - A entrega do patrimônio formalizar-se-á através de declaração do recebimento do Diretor-geral da “F-PAPP”, apostando ao rol de inventário.

§ 3º - A comissão de inventário deverá concluir os seus trabalhos no prazo de 15 (quinze) dias e extinguir-se-á automaticamente com a prática do previsto no parágrafo anterior.

Art. 5º - A Fundação Parque Aquático Ponta das Pedras do Município de Xique-Xique terá imunidade tributária assegurada pelo Artigo 150, § 2º, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 6º - O Pessoal da “F-PAPP” será regido, no que couber, pela legislação trabalhista e em especial pela Lei Municipal nº 493/97 que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Xique-Xique.

Parágrafo Único – A “F-PAPP” poderá instituir plano de cargos e salários para o seu pessoal.

Art. 7º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreiras do pessoal da “F-PAPP”, bem como a admissão de pessoal, só poderão ser feitas se houver:

I – Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Xique-Xique.

Parágrafo Único – As despesas com o pessoal da “F-PAPP” não poderá exceder os limites estabelecidos em lei federal complementar.

Art. 8º - O orçamento da “F-PAPP” integrará o orçamento do Município e obedecerá às normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária do Município.

Art. 9º - A “F-PAPP” obedecerá as normas de licitação e contratação em todas as modalidades estabelecidas em legislação.

Art. 10 – A fiscalização da “F-PAPP” – será realizada pelos sistemas de controle interno da Prefeitura Municipal de Xique-Xique e externo através da Câmara de Vereadores com o auxílio do Tribunal de Contas, bem como do Ministério Público, conforme o disposto do Art. 26 do Código Civil.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 1999.

VERALÚCIA OLIVEIRA DE CARVALHO

Presidente